

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

Nº 08.21.03.000911-1		VALIDADE 22/03/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000154/2021 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) (PLI).		
1 - Nº Empreendimento 00000028912	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.2 (N) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Prorrogação de Licença de Instalação (PLI) para o Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Sanharó/PE. O referido sistema será composto de ramais condominiais, rede coletora básica, estações elevatórias, emissários de recalque, travessia de ramal coletor sob a calha do Rio Ipojuca, estação de tratamento composta por: Peneira estática, Reator Anóxico, Reator Biológico com Leito Móvel, Decantador Secundário 1, Desfosfatação, Decantador Secundário 2, Desinfecção por Cloração, Prensa Desaguadora de Lodo e Elevatória de Recirculação. O lançamento do efluente tratado ocorrerá por gravidade através de emissário ligando a ETE ao Rio Ipojuca. Rua Major Sátiro, 200, Centro, 55250000, Sanharó - PE		
9 - Exigências - A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; - O acondicionamento temporário de resíduos, até a coleta para transporte e destinação, deverá atender à NBR 11.174 e à NBR 12.235 da ABNT; - A coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo ser mantidos atualizados e à disposição da fiscalização os respectivos manifestos e certificados; - No caso da utilização de explosivos, encaminhar à CPRH, com antecedência, conjunto de medidas preventivas que serão adotadas para evitar acidentes, quanto ao uso e/ou acondicionamento; - Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos; - Ao final das atividades do canteiro de obras, providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações; - Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão deste empreendimento sem prévio licenciamento da CPRH; - Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental e informar imediatamente à CPRH; - Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade; - Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; - O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - O mínimo de inconveniência para o público;		
12 - DATA EMISSÃO 22/03/2021		Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:52:42

Código de Autenticação : YZ616VJ5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.21.03.000911-1&cd=YZ616VJ5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

12. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
13. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos Recursos Hídricos, ao solo etc.;
14. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem expostas aos processos erosivos;
15. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
16. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
17. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
18. Fica terminantemente proibido uso de tubulação extravasora ou by pass sem aprovação prévia da CPRH;
19. A estação de tratamento e as estações elevatórias deverão dispor de instalações que, em caso de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, permitam a utilização de grupo gerador de modo a garantir o fornecimento para o devido funcionamento do sistema;
20. Quando da solicitação da LO para o empreendimento, deverá ser apresentado:
 - 20.1. Manual de Operação e Manutenção do SES;
 - 20.2. Plano de ação emergencial para rompimento da tubulação sob a calha do rio.

10 - Requisitos

1. Atender às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Sanharó, quanto ao uso e ocupação do solo;
2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, sanções e infrações administrativas, e dá outras providências;
4. A empresa deverá atender às exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A área verde definida no projeto é considerada NON AEDIFICANDI, sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;
6. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica apresentar Declaração;
7. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
8. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº. 01/1990, Normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);
9. A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art. 12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art. 16 e art. 17§ 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvará o certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
5. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

12 - DATA EMISSÃO**22/03/2021****Pag.2/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:52:42

Código de Autenticação : YZ616VJ5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.21.03.000911-1&cd=YZ616VJ5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- 5.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
- 5.2. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
- 5.3. Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
6. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
7. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI;
8. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, para a operacionalização do empreendimento, a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental), devendo ser apresentados, quando da solicitação da mesma, os documentos e informações básicas requeridas para esta, conforme instruções da CPRH;
9. A responsável técnica pelo sistema projetado é a Engenheira Química Flávia Vitoi Rosa de Souza - RNP 1410699200 (ART 14201900000005429451 CREA-MG).

12 - DATA EMISSÃO**22/03/2021****Pag.3/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:52:42

Código de Autenticação : YZ616VJ5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.21.03.000911-1&cd=YZ616VJ5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º